



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 116, de 07 de outubro 1989.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's para o exercício de 1990.

Revogada pela Resolução Normativa nº 121, de 28 de setembro de 1990.

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800 de 18.06.56,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — As contribuições devidas aos CRQ's no exercício de 1990, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência (MVR), vigente no País na data do pagamento.~~

~~§ 1º — Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:~~

~~a) para Pessoa Física nível superior — anuidade de 1,8 MVR;~~

~~b) para Pessoa Física nível médio — anuidade de 1,0 MVR;~~

~~c) _____~~

~~§ 2º — Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos, aos atos indispensáveis ao exercício; da profissão, serão fixados da seguinte forma:~~

~~a) inscrição de Pessoa Jurídica _____ 1,00 MVR~~

~~b) inscrição de Pessoa Física _____ 0,50 MVR~~

~~c) expedição de carteira profissional _____ 0,30 MVR~~

~~d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via _____ 0,50 MVR~~

~~e) certidões _____ 0,30 MVR~~

~~f) anotações de responsabilidade técnica _____ 2,50 MVR~~

~~Art. 2º _____~~

~~§ 1º _____~~

~~§ 2º — A anuidade ou parcela não paga no vencimento terá seu valor corrigido segundo os índices do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) acrescido da multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor corrigido.~~

~~§ 3º _____~~

~~Art. 3º — Permanecem inalteradas as disposições contidas na R.N. nº 66, de 29.04.83, deste CFQ não alteradas por esta R.N.~~

~~Art. 4º — Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 1990.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente~~

~~Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário~~

Publicado no D.O.U. de 14.11.89